



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Contrato 051/2021

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TARGET CONSULTORIAS E SOLUCOES LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

PROCESSO Nº 112/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a CONTRATANTE TARGET CONSULTORIAS E SOLUCOES LTDA ME, empresa estabelecida na cidade de Varginha/MG, à Rua do Planalto, nº 55, Bairro Rezende, CEP: 37.062-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.416.556/0001-21, através do seu representante legal, Anderson Guedes, brasileiro, casado, portador do RG nº 12521939 – SSP/MG, CPF nº 326.248.708-22, residente e domiciliado na cidade de Eloi Mendes/MG, na Rua Jeronimo de Paula Cordeiro, nº 41, Centro, CEP: 37.110-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em Apoio a Gestão governamental nas áreas de planejamento, contabilidade, tesouraria e controle interno da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Monte Belo/MG.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal solicitante, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal solicitante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	<p>ASSESSORIA/CONSULTORIA GESTAO GOVERNAMENTAL Apoio a Gestão Governamental nas áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno. Especificação dos serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.2. Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;3. Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);4. Análise de custos das despesas fixas e mensais;5. Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;6. Orientação nos tramites e documentação relacionados a Câmara dos Vereadores;7. Orientação sobre Almoxarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;8. Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;9. Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP;10. Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais;11. Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;12. Auxílio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle interno;13. Auxílio e análise nas diversas prestações de contas: Educação (SIOPE), Saúde (SIOPS) STN – SICONFI (RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA...) SISOP e etc.;14. Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;15. Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;16. Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas;	Mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00



<p>17. Auxílio na execução orçamentaria, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;</p> <p>18. Auxílio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000;</p> <p>19. Auxílio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;</p> <p>20. Emissão de parecer contábil orientativos nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;</p> <p>21. Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controles externo;</p> <p>22. Orientações quanto a execução de despesas públicas, sanando dúvidas na classificação de elementos especiais, tais como: diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, obras e instalações, material de consumo e equipamentos, material permanente e outros;</p> <p>23. Auxílio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, análise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentarias;</p> <p>24. Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, calculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);</p> <p>25. Acompanhamento e orientações diante das transferências voluntarias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando análise no termo de fomento e colaboração bem como análise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.</p>				
--	--	--	--	--

O valor total deste Contrato é de: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- Os pagamentos serão efetuados em até 25 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b) Deverão ser anexados a Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social. CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- c) Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal após entrega do objeto.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 036 - 020201 04 122 0001 2.004 3390 35

5- CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração ou servidor designado para tal.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

7.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

8– CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- a) Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- c) Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo **CONTRATANTE**.
 - Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA / CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- g) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- i) Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- j) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.
- k) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- l) Os serviços de manutenção preventiva serão feitos através de uma visita previamente agendada que será prestada por técnico altamente especializado em eletrônica com supervisão de um engenheiro quando necessário, comprovado mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da empresa prestadora de serviço e pelo Gestor de Contrato.
- m) Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.
- n) Elaboração de rotinas de planejamento estratégico por secretaria;
- o) Auxílio na elaboração do planejamento (LDO, PPA e LOA);
- p) Análise de custos das despesas fixas e mensais;
- q) Orientação na realização de Audiências Públicas de resultado e planejamento;
- r) Orientação nos trâmites e documentação relacionados à Câmara dos Vereadores;
- s) Orientação sobre Almojarifado, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Dívida Ativa e Dívida Flutuante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- t) Apoio ao Controle Interno na emissão de pareceres, relatórios e elaboração de rotinas e procedimentos;
- u) Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP;
- v) Meios para regulamentar cronograma mensal com metas bimestrais;
- w) Orientação e avaliação de planos de trabalho na prestação de contas do SICOM, com orientações nos dados que estão sendo enviados ao TCE/MG;
- x) Auxílio nas justificativas das prestações de contas dos órgãos fiscalizadores e controle internos;
- y) Auxílio e análise nas diversas prestações de contas:
- Educação (SIOPE),
 - Saúde (SIOPS)
 - STN - SICONFI (RGF, RREO, MSC, SADIPEM, DCA, SISOP e etc.);
- z) Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;
- aa) Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos administrativos para a organização da secretaria de fazenda;
- bb) Treinamento e capacitação dos profissionais das áreas atendidas.
- cc) Auxílio na execução orçamentária, com identificação de codificação para registros de receitas (Ingressos) e despesas (dispêndios), conforme ementários editados pelos órgãos fiscalizadores;
- dd) Auxílio na emissão de impacto orçamentário, financeiro e elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, para atender exigências da Lei Complementar 101/200;
- ee) Auxílio nas rotinas de limitação de despesas quando necessário;
- ff) Emissão de parecer contábil orientativo nas questões conceituais contábeis, para registro com clareza e sustentabilidade;
- gg) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizados e controles externos;
- hh) Orientações quanto à execução de despesas públicas, sanando dúvidas na classificação de elementos especiais, tais como: Diárias e adiantamento, Vencimentos fixos e variáveis, obrigações patronais ao regime geral de previdência e regime próprio de previdência social, material de consumo, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas e obras instalações, material de consumo e equipamentos material permanente e outros;
- ii) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controle externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- jj) Auxílio ao setor de planejamento quanto a abertura de créditos adicionais, análise de fontes de recursos e registros de transposições, transferências e remanejamentos de verbas orçamentárias;
- kk) Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB e saúde, cálculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);
- ll) Acompanhamento e orientação diante das transferências voluntárias tais como subvenções, auxílios e contribuições, objetivando análise no termo de fomento e colaboração bem como análise de plano de trabalho, conforme determina a lei 13.019/14 e alterações.
- mm) Realizar visitas semanais de 8 (oito) horas diárias, totalizando 4 (quatro) visitas mensais "in loco" na sede da prefeitura Municipal de Monte Belo/MG e suporte à distância através dos seguintes meios de comunicação: Telefone, Skype e Whatsapp.

DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- c) Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- d) Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- e) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

9.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

10.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1 O prazo para realização do serviço será imediato a após emissão da ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 112/2021 – pregão presencial Nº 044/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do serviço;
- 5) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1.º do art. 67 desta Lei;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
17.1.) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3- A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens "1" a "12" e "17" do item anterior;**
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

13.3-1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3-2. Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "12" a "17" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3-3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4- A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

c.1) A aplicação das medidas previstas subitem "a" e "b" deste item fica a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

c.2) É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c.3) Na hipótese do subitem "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Municipal, conforme o caso.

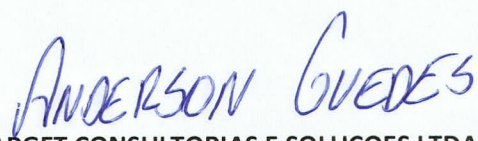
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 03 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal


TARGET CONSULTORIAS E SOLUCOES LTDA ME
ANDERSON GUEDES
Representante Legal